



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 680. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Regulamenta a Cobrança da Dívida Ativa do Município."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos do Município provenientes de tributos, quando não forem pagos nos prazos legais, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 2º - Os créditos inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, previstas em Lei.

Artigo 3º - A Dívida ativa poderá ser liquidada, parceladamente em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos aos critérios estabelecidos nessa Lei.

Artigo 4º - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

I - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFMI - do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento;

II - A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO	
Até R\$ 1.500,00	de 01 a 06 parcelas
De R\$ 1.501,00 á R\$ 4.000,00	de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 á R\$ 30.000,00	de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00	de 01 a 24 parcelas

III - O não pagamento de até 02 (duas) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, prosseguindo-se na execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O parcelamento deverá ser requerido à Prefeitura, possuindo a concessão do favor caráter individual.

§ 1º - O acordo será lavrado em 3 (três) vias, assinadas pelo Procurador Jurídico, pelo interessado, ficando a primeira via em poder do Departamento de Receitas Imobiliárias, a segunda com o devedor e a terceira será juntada ao processo administrativo.

§ 2º - Se a Dívida estiver ajuizada, o acordo será lavrado em 4 (quatro) vias, tendo as três primeiras o destino enumerado no parágrafo anterior, juntando-se a quarta aos autos da Ação Judicial respectiva.

§ 3º - Deferido o parcelamento, será o devedor intimado, pessoalmente, a assinar o acordo no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do processo administrativo e consequente cobrança judicial.

§ 4º - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo, nela se incluindo a multa e no caso de Dívida Ajuizada, também as custas do processo e honorários advocatícios.

§ 5º - O Tesoureiro Municipal anotará os pagamentos parciais no verso do Termo de acordo, na via em seu poder e, quando apresentada, também na via em posse do interessado, recolhendo-se as prestações em estabelecimento bancário, em conta especial.

§ 6º - Para as dívidas já ajuizadas, o interessado apresentará, para a celebração do acordo, guia fornecida pelo cartório judicial, que mencionará o total das custas, ou documento que comprove o pagamento delas.

§ 7º - Paga a última prestação, será dada baixa da dívida, passada a quitação no verso do Termo de Acordo em poder Departamento de Receitas Imobiliária e, no caso da dívida ajuizada, requerida a extinção do processo.

Artigo 6º - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer prestação, será requerido em juízo o prosseguimento da Ação, imediatamente e pela sua totalidade, descontando-se afinal, no pagamento, as importâncias das prestações já arrecadadas.

Artigo 7º - Sendo o devedor analfabeto, o acordo será firmado por Procurador legalmente constituído.

Artigo 8º - Não se concederá o parcelamento aos contribuintes que:

- a) Já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício;
- b) Ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido, e;
- c) Tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento.

Artigo 9º - O parcelamento a que se refere essa Lei será autorizado, em cada caso, pelo Procurador Jurídico da Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 9º - O parcelamento a que se refere essa Lei será autorizado, em cada caso, pelo Procurador Jurídico da Prefeitura.

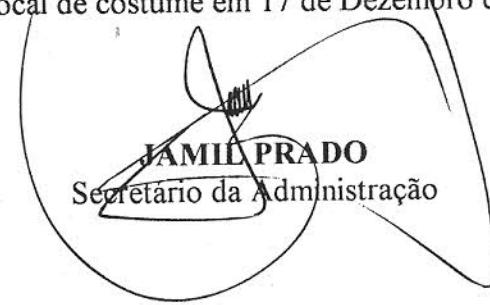
Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de parcelamento cabe Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretario da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

BAIRROS CLASSIFICADOS NO MÓDULO A PARA EDIFICAÇÕES

1	Alpes do Mont Verde	53	Estânc.Bela Vista
2	Bº Areia Vermelha	54	Estr.Mun.rua Zico Soares
3	Bº Cachoeira	55	Iocan Diocencio
4	Bº Campos Verde	56	Jardim Campo Verde
5	Bº Cocais	57	Jardim Jemima
6	Bº Colégio	58	Jardim Nova Ibiúna
7	Bº Cupim	59	Jardim Nova Ibiúna(Herdeiros de Morio Arizona)
8	Bº do Curral	60	Jardim Vista Alegre
9	Bº Dois corregos	61	José Luz Godinho
10	Bº dos Machados	62	Lava Pés
11	Bº dos Pintos	63	Laval I e II
12	Bº dos Ribeiros	64	Lot. Do Coto
13	Bº Feital	65	Lot.dos Pintos
14	Bº Gatos	66	Luigi Sorge
15	Bº Goes	67	Mirante São Lucas
16	Bº Grilos	68	Morro Grande
17	Bº Lageadinho	69	Parque Alvorada
18	Bº Lageado do Salto	70	Parque da Cachoeira
19	Bº Luz	71	Parque do Paiol Pequeno
20	Bº Murundu	72	Parque Esmeralda
21	Bº Paes	73	Portal da Colinas
22	Bº Paiol Grande	74	Portal das Águas
23	Bº Paiol Pequeno	75	Portal de Ibiúna
24	Bº Pessegueiros	76	Recanto Alto da Boa Vista
25	Bº Piaí	77	Recanto Alvorada
26	Bº Piratuba	78	Recanto Chac.Campo Verde
27	Bº Puris	79	Recanto da Cachoeira
28	Bº Querosene	80	Recanto da Ortências
29	Bº Rosarial	81	Recanto das Cachoeiras
30	Bº Sorocabussu	82	Recanto das Orquídias
31	Bº Sorocamirim	83	Recanto do Lago
32	Bº Vargem	84	Recanto do Pereiras
33	Bº Vargem do Salto	85	Recanto do Sol
34	Bº Verava	86	Recanto dos Pinos
35	Bº Veravinha	87	Recanto Panorama
36	Bº Vierinha	88	Recanto Pitangueiras
37	Bº Votorantim	89	Recanto Por do Sol
38	Bº Carmo Messias	90	Recanto San Felipo
39	Calcáia do Alto	91	Recanto Serrano
40	Centro Glebas	92	Recanto Vale Verde
41	Chac.Beira Rio	93	Resid. Haras Colinas
42	Chac.Bela Vista	94	Resid.Green Park
43	Chac.dos Amigos	95	Rodov.dos Bandeirantes
44	Chac.Paiol Grande	96	Sitio Imperial
45	Chac.Rio de Una	97	Sitios da Palmeiras
46	Chac.Vila Rica	98	Theodorico Vieira Ribeiro
47	Chac.Vila Velha	99	Vale dos Colibris
48	Chac.Vista Verde	100	Vale dos Coqueiros
49	Colon.Residence	101	Vila Camargo
50	Cond.Village Ibiúna	102	Vila Lima
51	Desm.Chac.Campo Verde	103	Vila Pitico
52	Estânc. Oriental		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

BAIRROS CLASSIFICADOS NO MÓDULO B PARA EDIFICAÇÕES

1	Aldo Foltz Hanzer	50	Recanto Village II
2	Bº Ressaca	51	Recreio Por do Sol
3	Bº Rio de Una	52	Recreio Resid.Ibiúna I
4	Bº Sara Sara	53	Recreio Resid.Ibiúna II
5	Chac.Primavera	54	Recreio Resid.Ibiúna III
6	Granja Santa Adélia	55	Refugio Las Palomas
7	Ibiúna Garden	56	Resid.Campo Verde
8	Jardim Cristino	57	Resid.Granja Ibiúna
9	Jardim da Figueira	58	Resid.Ibiúna
10	Jardim Dineylância	59	Resid.Jardim Ibiúna
11	Jardim Miracema	60	Resid.Terriaca
12	Jardim Sandra Maria	61	Rest.Center Cocais II
13	Jardim São Luiz	62	San Marco Residence
14	Jardim São Silvestre	63	Saveiros de Ibiúna
15	Jardim Tropical	64	Sitio Lageadinho
16	Jocam	65	Sitios Bela Vista
17	Julio de Castro Gregui	66	Terras de Ibiúna
18	Lagos Verdes de Ibiúna	67	Vale do Sol
19	Le Village	68	Vila Ramalho
20	Luiz G.T.Coutinho	69	West Lake
21	Manoel da Silva Pinto	70	Wilhelmus Jacob Verhagem
22	Mario de Luca		
23	Marmor e Shigueyuki		
24	Matadouro		
25	Mirante San Pedro		
26	Mirante San Thiago		
27	Miryanópolis		
28	Morada do Sol		
29	Ozelia Vieria Pinto		
30	Parque do Paiol		
31	Paulo Trigo		
32	Planalto dos Cocais		
33	Pomar Yuri I		
34	Pontal do Campo Verde		
35	Porto Verde		
36	Quinta da Mata		
37	Recanto Campo Verde		
38	Recanto da Flores		
39	Recanto do Passaros		
40	Recanto Dos Godinho		
41	Recanto Ibiúna		
42	Recanto Maira		
43	Recanto Maria Aparecida		
44	Recanto Paraíso		
45	Recanto Pinherais		
46	Recanto Presidente I		
47	Recanto Primavera		
48	Recanto Santa Angela		
49	Recanto Santa Izabel		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

BAIRROS CLASSIFICADOS NO MÓDULO C PARA EDIFICAÇÕES

1	Aldeia Nova	20	Chac.Recreio dos Bandeirantes
2	Antilhas I	21	Chac.Sete Lagos
3	Antilhas II	22	Daniel Coelho Ramalho
4	Antonio A.Grilo	23	Doce Mar
5	Bosques de Ibiúna	24	Ernesto Chimenti
6	Braspar	25	Estrada da Cachoeira
7	Cala Picola	26	Estrada do Segredo
8	Capim Azedo	27	Gabriel L.da Silva
9	Central Park Residence	28	Granja N.S.Fátima
10	Central Park Residence II	29	Greenfield Village
11	Chac Campo Verde	30	Jardim Vergel de Una
12	Chac. Pousada dos Sonhos Gleba IA	31	Lago Azul
13	Chac. Pousada dos Sonhos Gleba IV	32	Portal Vista Linda
14	Chac. Pousada dos Sonhos Gleba V	33	Real Parque Morumbi
15	Chac. Pousada dos Sonhos Gleba VI	34	Resid.Europa
16	Chac.Alvorada	35	Rest. Center Cocais I
17	Chac.Bela Represa	36	Sítio Ponderossa
18	Chac.da Represa	37	Sítios Lagos de Ibiúna
19	Chac.Recanto das Águas	38	Vilassa

BAIRROS CLASSIFICADOS NOS MÓDULOS ABAIXO PARA EDIFICAÇÕES

MÓDULO D

1	Centro Cidade I
2	Centro Cidade III
3	Ibicenter
4	Jardim Brasilina
5	Anatália Granjeira
6	Vale das Araucarias
7	Vale Verde
8	Vista Verde

MÓDULO E

1	Jardim Mirim Açu
2	Colinas I
3	Colinas II
4	Desm.Bela Vista
5	Patrimônio do Jahu
6	Porto de Ibiúna
7	Veleiros de Ibiúna